



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 3722-1103.CEP:
68.750-00

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 24, inciso IV e parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I - Objeto: Recuperação física da Escola Cristo Alves no Km 50, do município de Curuçá, estrutura esta que em função das fortes chuvas que caem no município, encharcaram as telhas cerâmicas e conseqüentemente aumentaram o seu peso, fazendo com que a estrutura da cobertura trabalhasse mais transmitindo para as paredes esta carga, assim como a falta de elemento estrutural fazendo com que a parede não suportasse a carga e se deslocasse provocando assim o seu desmoronamento, conforme laudo técnico, Projeto, Termo de Referência, Planilha Orçamentária e Cronograma físico e financeiro apresentado pela Secretaria de Obras do Município em anexo.

II - Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Dispensa: Na data de 16 de março de 2016 ocorreu na cidade de Curuçá, uma forte chuva (temporal), como se vê no laudo acostado, foram inúmeros os danos causados a estrutura da Escola Cristo Alves no Km 50. Por ser período escolar a Secretaria necessitou decretar suspensão temporária das aulas até que os reparos sejam feitos, sob pena de prejuízos ao ensino de vários alunos da rede pública. Também o TCU, em recente decisão, afirmou que *"A contratação emergencial se dá em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos, sopesa-se a hiperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24, IV, da Lei de Licitações"* (AC-1138-15/11-P, Sessão: 04/05/11, Grupo: II Classe: VII Relator: Ministro UBIRATAN AGUIAR). Portanto, considerando a essencialidade do ensino público e considerando ainda que a cobertura deste prédio escolar precisa ser reparada imediatamente, sob pena de novas perdas materiais, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

Assim, submeto a presente justificativa ao Secretário Municipal de Educação para os fins do art. 26 da Lei 8.666/93.

Leoni Aguiar Gomes Junior
Sec. Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 - CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax: (91) 3722-1103. CEP:
68.750-00

Ratifico a justificativa e solicito autorização a Excelentíssima
Prefeita para instauração de processo em Caráter emergencial.

Augusto Sérgio Coimbra Favacho
Sec. Municipal de Educação